

do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SAR-CoV-2).

Considerando o Decreto Normativo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul n. 15.393, de 17 de março de 2020, que acrescenta o art. 2º ao Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que determina a suspensão das aulas presenciais nas unidades e nos Centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) esclarece que referenda as orientações da autoridade sanitária e todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação em relação à gravidade e propagação do COVID-19.

Nesse sentido, orienta as instituições de ensino a reorganizarem seus Calendários Escolares, assegurando o cumprimento da legislação vigente, em especial, os artigos 24 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9394, de 20 de dezembro de 1996.

O CEE/MS esclarece ainda que, caso haja mudanças significativas no cenário atual, novas medidas serão adotadas.

CAMPO GRANDE 18 DE MARÇO DE 2020.

HELIO QUEIROZ DAHER  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

### Resolução Normativa SEDHAST/MS nº. 214, DE 18 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a suspensão de atendimento ao público, a realização de audiências de conciliação e dos prazos dos processos instaurados, no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS, pelo período de 30 dias, em razão da pandemia mundial do COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, visando a prevenção do contágio da doença.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a declaração de pandemia mundial do COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, visando a prevenção do contágio da doença, ficam suspensos na Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS até o **dia 17 de abril de 2020**, a realização de audiência de conciliação e os prazos dos processos em trâmite.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o *caput* não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessária à preservação iminente dos direitos dos consumidores, sendo adotadas as medidas necessárias para cada caso concreto.

Art. 2º. Durante o período de suspensão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os consumidores poderão encaminhar suas reclamações, solicitações de orientação e denúncias pelos seguintes canais: em caso de denúncias, ligar 151; as reclamações e/ou solicitações de orientação poderão ser encaminhadas via e-mail, no endereço: gabinete@procon.ms.gov.br, via canal FALECONOSCO, no endereço: www.procon.ms.gov.br/faleconosco e via whatsapp no número 67 99158-0088.

Parágrafo Único. As denúncias, solicitações de orientação e reclamações, encaminhadas nas formas previstas no *caput* serão analisadas pelos servidores do PROCON/MS, sendo tomadas as medidas necessárias de acordo com o caso concreto.

Art. 3º. Ficam todos os fornecedores, notificados pelo PROCON/MS de audiências de conciliação agendadas para o período de suspensão de que trata o artigo 1º deste Decreto, desde já notificados do cancelamento das mesmas, independente de notificação expressa, com fundamento nos princípios da celeridade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único. Os fornecedores e consumidores serão notificados, em tempo oportuno, das novas datas de audiências de conciliação, a serem designadas pelo PROCON/MS.

Art. 4º Ficam igualmente suspensos, **até 17 de abril de 2020**, os prazos dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2020.

ADRIANO CHADID MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, em substituição.